



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Campos dos Goytacazes – RJ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE

RESOLUÇÃO SMECE Nº 4, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

ALTERA A RESOLUÇÃO/SMEC Nº 02/07, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE IMPLANTA AS DIRETRIZES DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que dispõe, em seu art. 11, incisos I e III, que *“Os municípios incumbir-se-ão de: I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; (...) III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino”* e no art. 23, que versa sobre a organização da educação básica *“em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.”*;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que *Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica*;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 11/2010, aprovado em 7 de julho de 2010, que versa sobre *Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos*, homologado por despacho do Ministro da Educação em 9/12/2010;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, que *Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos*;



CONSIDERANDO a Portaria/MEC Nº 867, de 4 de julho de 2012, que *Institui o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e as ações do Pacto e define suas diretrizes gerais, sendo este compromisso formal assumido pelos governos federal e municipal, através de instrumento próprio*, de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental, com ações em eixos de atuação específicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que *Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências*, em sua meta 5, “*alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental*” e suas respectivas estratégias e em sua Meta 7, “*fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb*” e suas respectivas estratégias;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 8.653, de 11 de junho de 2015, que *Institui o novo Plano Municipal de Educação no município de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências*, em sua Meta 5, “*alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental*” e suas respectivas estratégias e em sua Meta 7, “*fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias municipais para o IDEB*” e suas respectivas estratégias; e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, registro, análise de resultados e (re) planejamento de estratégias pedagógicas por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte - SMECE, Unidades Escolares e professores, adotar-se-á a implantação de Relatório Circunstanciado de Desempenho de Aluno Retido, como um dos elementos de monitoramento da qualidade da educação municipal.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da Resolução SMEC nº 02/07, de 2 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º:

“**Art. 5º**

.....

§ 3º Os valores percentuais atribuídos aos alunos matriculados no 1º e 2º Anos de Escolaridade serão para fins de acompanhamento e não para fins de



promoção ou retenção, devendo constar observação específica nos diários de classe, nas fichas individuais e nas atas de resultados finais.

§ 4º Para registro, acompanhamento, análise de desempenho dos estudantes, (re) planejamento do professor e documentação orientadora ao professor do ano de escolaridade seguinte, os professores do 1º, 2º e 3º Anos de Escolaridade preencherão fichas denominadas Registro do Acompanhamento Individual da Aprendizagem dos Alunos do Bloco Alfabetizador e Registro do Acompanhamento da Aprendizagem dos Alunos do Bloco Alfabetizador por Turma, constantes nos Anexos I ao IX. ”

Art. 2º O art. 6º da Resolução SMEC nº 02/07, de 2 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º ao 9º:

“**Art. 6º**

.....

§ 3º Conforme o disposto no art. 30 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, os três anos iniciais do Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º Anos de Escolaridade) serão considerados como um Bloco Alfabetizador de 600 dias letivos, não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos, devendo assegurar a alfabetização e o letramento.

§ 4º O direito da continuidade da aprendizagem durante o Bloco Alfabetizador será garantido na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro, com reforço escolar, quando necessário, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no aluno durante o processo do Ensino Fundamental.

§ 5º Os alunos que apresentarem retenção por aproveitamento no 3º Ano de Escolaridade deverão ser matriculados em turmas de Nivelamento, etapa entre o 3º e 4º Ano de Escolaridade, com duração de um ano, visando consolidar o processo de alfabetização e letramento, com professor específico, em caso de número superior a 10 (dez) alunos.

§ 6º Os alunos que apresentarem apenas retenção por frequência inferior a 75%, ao final do Bloco Alfabetizador, serão encaminhados para o processo de Reclassificação.



§ 7º Caso a Unidade Escolar não forme turmas de Nivelamento previstas no §5º, excepcionalmente, os alunos poderão ser transferidos para outra Unidade Escolar mais próxima para matrícula, de comum acordo com os responsáveis. Outros casos não previstos serão analisados e encaminhados via SMECE e Unidades Escolares, garantindo o atendimento aos alunos.

§8º Para fins de apuração de resultados finais no Nivelamento, na hipótese de promoção do aluno, deverá ocorrer matrícula no 4º Ano de Escolaridade e, em caso de retenção, o aluno deverá ser encaminhado para o Nível I da Correção de Fluxo Escolar na própria Unidade Escolar ou em Unidade Escolar mais próxima.

§9º Em caso de frequência inferior a 75%, a Unidade Escolar deverá informar bimestralmente aos setores competentes da SMECE as providências que foram adotadas para reduzir a infrequência do aluno, conforme legislação vigente. ”

Art. 3º A Resolução SMEC nº 02/07, de 2 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A Para cada aluno em que se é atribuído como resultado final valor percentual < 50% (inferior a cinquenta por cento) em cada Componente Curricular, considerando portanto o aluno retido ou promovido com progressão parcial, o professor deverá preencher formulários denominados Relatórios Circunstanciados de Desempenho de Alunos Retidos, respectivamente, para alunos matriculados nos Anos Iniciais (3º ao 5º Ano e Níveis I e II da Correção de Fluxo Escolar) e Finais (6º ao 9º Ano) do Ensino Fundamental e para alunos matriculados nas Fases Iniciais e Finais da Educação de Jovens e Adultos, padronizados pela SMECE, com a ciência da Orientação Pedagógica, da Direção e da Supervisão Escolar, constando o perfil social do aluno em sala de aula, as dificuldades na aprendizagem demonstradas e estratégias adotadas pelo professor para a recuperação paralela, por bimestre, as ações da gestão administrativa e pedagógica para auxiliar o professor na dificuldade do aluno e as considerações finais que definiram a retenção do aluno, conforme Anexos X ao XIII.

§ 1º O relatório é um instrumento de reflexão sobre a participação docente no processo de ensino e aprendizagem, fornecendo subsídios aos professores no período letivo seguinte, sobre a atuação e a avaliação dos alunos com dificuldades.

§ 2º Os Relatórios Circunstanciados citados no parágrafo anterior, informando todas as providências tomadas pelo professor, para tentar recuperar a



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Campos dos Goytacazes – RJ
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE

aprendizagem do aluno que foi retido durante o ano letivo ou semestre letivo, no caso da modalidade Educação de Jovens e Adultos, deverão ser entregues juntamente com a Ata de Resultado Final.

§ 3º O período letivo só será considerado findado após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.”

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 17 de setembro de 2015.

Frederico Tavares Rangel

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte